



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13399/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na forma de botijões P-13, com o objetivo de atender às necessidades operacionais das unidades de saúde e demais setores, em atendimento a Secretaria de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa eletrônica que visa a **seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na forma de botijões P-13, com o objetivo de atender às necessidades operacionais das unidades de saúde e demais setores, em atendimento a Secretaria de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.**

Fase inicial já analisada, razão pela qual o presente parecer se concentrará na fase externa da presente dispensa de licitação.

Ata demonstrando o resultado fracasso em anexo.

É o relato, passamos à fundamentação.

II - DOS FUNDAMENTOS

O §3º do art. 75 determina a necessidade de publicação, razão pela há de se observar tal exigência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

No presente caso houve a divulgação no PNCP em 06/08/2025, sendo o prazo final para obtenção de propostas adicionais 12/08/2025, respeitado, portanto, o prazo de três dias úteis.

Pois bem, ocorre que, pelo que se constata da ata de sessão pública realizada em 12/08/2024, o resultado foi deserto, em razão da não obtenção de propostas válidas.

O agente de contratação então valeu-se do instrumento previsto no item 13.1.2.b do aviso de dispensa de licitação, previsto no item 13:

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

13.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.1.3.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

13.1.4.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Além disso, a previsão possui base legal, já que prevista expressamente como hipótese específica de dispensa de licitação, conforme art. 75, III, a) da lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Além disso, o decreto municipal 3.132/2024 regulamentou em âmbito municipal essa temática, vejamos:

Art. 42. No caso de o procedimento fracassar, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput também poderá ser utilizado se o procedimento restar deserto.

Portanto, o procedimento realizado pelo agente de contratação está amparado pelo ordenamento jurídico.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo, por dispensa de licitação, amparado no inciso II, do art. 75 da lei Federal 14.133/2021, motivo pelo qual opina-se pela sua legalidade.

S.m.j. É o parecer.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de setembro de 2025.

GASPARINO FAVERO NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MS 23.113





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

75562F3BACF74B3CB31CF062097291CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/75562F3BACF74B3CB31CF062097291CE>